



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 352/2021 - GAB**

Em 01 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador Vanderlan Moraes da Hora**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei 044/2021**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 044/2021, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Marcelino Carlos Dias Borba**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Vanderlan Moraes da Hora

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

Rio das Ostras – RJ.

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 044 DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que “Dispõe sobre as alterações da Lei Municipal nº 2.036/2017, que trata da Criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras- SAAE/RO, visando promover os ajustes de alguns dispositivos, em razão da existência de conflito aparente de normas com relação ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras.

Considerando que a legislação do SAAE-RO fala em regime jurídico próprio, e assim como acontece com as outras entidades da Administração Indireta Municipal (FROC e OstrasPrev), não existe qualquer peculiaridade que justifique a edição de um Regime diferente de direitos e deveres aos Servidores do SAAE-RO.

Neste sentido, dispõe a LC 066/2019:

**“Art. 1º - Esta Lei regula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras, de suas Autarquias e Fundações, em caráter estatutário, sem prejuízo da legislação subsidiária específica de determinadas categorias funcionais”.**  
(grifamos)

Aguardamos o precioso apoio dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, com a aprovação do referido projeto de lei, por entendermos tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2021.

  
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 044/2021**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 2.036 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 2.036 de 29 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** Os usuários dos serviços de fornecimento de água e coleta, transporte e tratamento de esgoto realizados pelo SAAE-RO estarão sujeitos ao pagamento da Tarifa Básica Operacional, que tem por finalidade garantir a manutenção do custo operacional mínimo dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário compreendendo:

- I- o usuário conectado a rede que ainda não possui o hidrômetro;
- II- o usuário que, mesmo ligado à rede e possuindo hidrômetro, não registrar consumo em determinado período.

**Parágrafo único.** Para efeitos de cálculo e variações nas cobranças da tarifa será considerada a categoria de enquadramento da unidade, o consumo de água e a existência ou não de hidrômetro, nos termos do regulamento.

**Art. 2º** Altera a redação do Parágrafo único, do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.036 de 29 de setembro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

**Parágrafo único.** Por ocasião do estabelecimento do Regulamento do SAAE-RO e de sua respectiva Estrutura Tarifária, será criada a Tarifa Residencial Social "RS", sendo concedido desconto aos usuários atendidos pela Autarquia Municipal que preencham os critérios estabelecidos em lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Altera o artigo 11, da Lei Municipal nº 2.036 de 29 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** O SAAE-RO terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores e plano de cargos e salários instituídos pelo Município de Rio das Ostras.

**Parágrafo único.** O SAAE-RO será inicialmente composto por servidores municipais efetivos cedidos pelo Município de Rio das Ostras, bem como, pelos servidores aprovados em concurso público de provas e títulos para ingresso em seu quadro permanente e também de servidores designados para o exercício de cargos em comissão da estrutura da Autarquia Municipal para assessoramento e direção.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.036 de 29 de setembro de 2017.

Rio das Ostras, 30 de junho de 2021.

  
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

